



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2010

A União, representada pela Advocacia-Geral da União, torna público, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria CGLOG/SG/AGU nº 3, de 17 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2008, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA, tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e no Processo nº **00404.014860/2009-24**.

DATA: 20/01/2010
HORÁRIO: 10:00hs
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, refis e borrachas, sob demanda, para atendimento das unidades da Advocacia-Geral da União – AGU, em Brasília-DF, no decorrer do ano de 2010, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I deste Edital.
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO III	Modelo de Declaração - Menor (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO V	Minuta de Contrato

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
- 2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;
- 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
- 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do

recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

- 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.5 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Advocacia-Geral da União, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00h do dia 20 de janeiro de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, (Art.21, do

Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, com o preço unitário e total atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta e a documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3105-8938**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
- 4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.3 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.9.2 preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as especificações constantes do Anexo I deste Edital;
 - 4.9.3 estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e execução dos serviços objeto desta licitação;
 - 4.9.4 especificações do material ofertado, informando, inclusive, marca e/ou fabricante, detalhando de forma clara, evitando-se jargões de uso duvidoso ou ainda não consagrados;
 - 4.9.5 o correio eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, para realização dos chamados, durante o período de vigência do contrato;
 - 4.9.6 prazos de entrega, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o contrato nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.12 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o último.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir das 10:00h do dia 20/01/2010**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 01/2010**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
- 6.12.1 a microempresa ou a empresa de pequeno mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto

deste **Pregão**;

- 6.12.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no subitem 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.12.3 A licitante deverá apresentar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance e a documentação através do Fax (0XX61) 3105-8938. (§ 6º, art. 25, Dec. nº 5.450/2005)
 - 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.
- 6.15 O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para aquisição e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
 - 7.1.1 **o julgamento será realizado pelo menor preço global, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).**
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - 7.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.4 No julgamento das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise, julgamento e aceitabilidade da Proposta, devendo ainda apresentar:
 - 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital, assinada por sócio,

dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

- 8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo III deste Edital;
 - 8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo materiais compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação;
 - 8.1.4 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até 30 (trinta) dias antes da abertura da licitação;
 - 8.1.5. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - 8.1.5.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10%, do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.
 - 8.1.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme disposições contidas na Instrução Normativa nº 2, de 16.9.09, SLTI/MP, de acordo com o Anexo IV deste Edital.
 - 8.1.7 Declaração que comprove o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art.3º da Lei Complementar nº123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
 - 8.1.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 8.1.9 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
 - 8.3 Encaminhar Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados, para fins contratuais.
 - 8.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
- 9.1.1 caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 9.1.3 a impugnação poderá ser entregue na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, localizada no situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP 70610-460, em Brasília/DF

10. ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: (cpl.sg@agu.gov.br).

11. DOS RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.
- 11.1.2 As razões do recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasnet.gov.br e ser entregues na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, localizada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF.
- 11.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP 70610-460, em Brasília/DF.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência até 31.12.2010, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante do Anexo V, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 13.2 A Advocacia-Geral da União convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
- 13.2.2 se adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá a Administração convocar outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Advocacia-Geral da União.

14. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 14.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - fiança bancária;
 - seguro garantia.
- 14.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Adjudicatária deverá rerepresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- 14.3 Fica vedado à Adjudicatária pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 14.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 14 do Termo de Referência – Anexo I:
- 14.4.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15. DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 Não obstante a Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à AGU reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:
- 15.1.1 Fiscalizar o cumprimento, pela Adjudicatária, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato
- 15.2 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Advocacia-Geral da União, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 15.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 15.4 A Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato.
- 15.5 Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, a ordem de serviço assinada;
- 15.6 A Advocacia-Geral da União poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 15.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a AGU.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento pelo fornecimento do material, será efetuado, em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, em horário bancário, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 16.2 A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF (via “on line”), com resultado favorável.
- 16.3 O pagamento dos materiais fornecidos pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pela AGU será efetuado em parcelas mensais;
- 16.4 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Adjudicatária providencie as medidas saneadoras;
- 16.5 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a AGU.
- 16.6 As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

17 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:
- 17.1.1 **Provisoriamente**, pela Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União - AGU, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo;

17.1.2 **Definitivamente**, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pela Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União - AGU.

18. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

18.1 A entrega deverá ser feita diretamente na Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União em Brasília-DF, localizada no SIG, Quadra 06, Lote 800, Sala 108-C, Ed. Sede AGU, no horário das 8h às 11 h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira;

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

19.2 Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

19.2.1 advertência;

19.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

19.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.1 e 19.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 19.2.2 e 19.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

19.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

19.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Adjudicatária o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação de aviso no comprasnet, informando nova data e horário.

20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

- 20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.6 Na fase de análise das propostas, a Advocacia Geral da União – AGU poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelo/amostras, acompanhadas das especificações básicas dos produtos.
- 20.7 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 20.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do material pela Administração.
- 20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 20.11 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 19 do Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.12 As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.13 A Adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União - AGU até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;
- 20.14 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações - **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 6 Lote 800 – Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, em Brasília/DF, ou pelo telefone (61) 3105-8901, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, e-mail: cpl.sg@agu.gov.br.
- 20.15 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília/DF, 07 de janeiro de 2009.

LUISA AIRES OLIVEIRA
Pregoeira Oficial da SG/AGU



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Necessidade de confecção de carimbos, devido ao ingresso de novos servidores, mudanças na estrutura regimental, bem como decorrente de alterações em funções e cargos no Gabinete do Advogado-Geral da União, Conselho Superior da AGU, Secretaria-Geral de Contencioso, Secretaria-Geral de Consultoria, Escola da AGU, PGU, PGF, PRF/1ª Região, PF, CGU, CGAU, Secretaria-Geral, PRU/1ª Região, possibilitando a autenticidade de chancela dos documentos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos na Portaria de n.º 619 de 16 de agosto de 2002 do Advogado-Geral da União.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, refis e borrachas, para atendimento das unidades da Advocacia-Geral da União – AGU, em Brasília-DF, no decorrer do ano de 2010, conforme especificações e quantidades abaixo discriminadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ITEM SIASG	UNID.	QUANT.
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.		UN	300
02	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.		UN	200
03	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 15cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.		UN	100
04	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 2,4cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	300
05	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 1,50cmx7,5cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	100
06	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	50
07	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola,		UN	50

	medindo 3,20cmx3,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.			
08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	500
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,10cmx2,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	200
010	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	200
011	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	80
012	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.		UN	50
013	Carimbo automático datador , conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, EM BRANCO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.		UN	50
014	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
015	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.		UN	10
016	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.			20
017	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.		UN	200
018	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.		UN	100
019	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.		UN	100
020	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.		UN	30
021	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
022	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.		UN	80
023	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em		UN	20

	sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.			
024	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).		UN	20
025	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.		UN	150
026	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.		UN	30
027	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.		UN	30
028	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.		UN	20
029	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.		UN	200
030	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.		UN	80
031	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.		UN	100
032	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.		UN	100
033	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.		UN	30
034	Refil de reposição para carimbo automático datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVADO, ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.		UN	20

2.2. As empresas deverão apresentar em suas propostas comerciais os preços por unidade;

2.3. Os materiais a serem fornecidos deverão ser da marca shiny ou “similar”;

2.4. As palavras de texto dos carimbos datadores serão informadas pela Contratante, quando da confecção dos respectivos carimbos.

3. DO MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

3.1. O fornecimento será efetuado durante o exercício de 2010, sob demanda, e de forma imediata, nos prazos, quantidades, locais e horários especificados no presente Termo de Referência;

3.2. Considerando as demandas do período de junho de 2009 a outubro de 2009, de acordo com o Mapa Demonstrativo em anexo, distribuídas nas diversas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU em Brasília, o crescimento do número de servidores efetivos, a reestruturação e reorganização das unidades da AGU/DF o ingresso de novos servidores, remoções previstas, mudanças na estrutura regimental, bem como decorrente de alterações em funções e cargos, utilizando-se da técnica estimativa do histórico prévio, método pelo qual definimos as quantidades fixando a demanda estimativa para o ano de 2010, conforme especificado no item 2;

3.3. Considerando ainda, que o contrato 047/2009 (processo 00404.019031/2008-57) foi assinado em 07/05/2009, ou seja, foram analisados os pedidos referentes ao período de junho de 2009 a outubro de 2009, criando uma demanda reprimida utilizada na análise, além do acréscimo de outros itens necessários ao atendimento das solicitações das unidades demandantes.

4. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas das unidades da Contratante;

4.2. A empresa atenderá aos pedidos considerados de rotina, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço (Anexo I-A) da Contratante;

4.3. Os pedidos solicitados em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço da Contratante;

4.4. Os materiais serão fornecidos pela Contratada não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

4.5. A Contratante não fica obrigada a contratar o fornecimento dos materiais na totalidade do valor e quantidade estimados;

4.6. Os materiais serão solicitados através de Ordem de Serviço (Anexo I) assinada pelo Fiscal de contrato.

5. DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1. A entrega deverá ser feita diretamente na Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União em Brasília-DF, localizada no SIG, Quadra 06, Lote 800, Sala 108-C, Ed. Sede AGU, no horário das 8h às 11 h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira;

6. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

6.1.1. **Provisoriamente**, pela Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União - AGU, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes deste Termo de Referência;

6.1.2. **Definitivamente**, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pela Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União - AGU.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;

7.2. Comunicar à Advocacia-Geral da União - AGU, através da Coordenação de Serviços Administrativos, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto nos subitens 4.2. e 4.3.;

7.3. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações

básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

7.4. Assumir quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos materiais, ou causados por seus empregados ou prepostos;

7.5. A empresa Contratada emitirá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das ordens de serviço, que serão entregues na DISEG/CGLOG/AGU;

7.6. O fornecimento dos materiais quando em execução será acompanhado por servidor da DISEG/CGLOG/AGU, podendo o mesmo, recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

7.7. Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas no item 11;

7.8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante, inclusive o transporte;

7.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.10. Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação;

8.2. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto adquirido.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por gestor designado, podendo para isso:

9.1.1. Fiscalizar o cumprimento, pela Contratada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato.

9.2. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Advocacia Geral da União designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- 9.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato;
- 9.5. Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, a ordem de serviço assinada;
- 9.6. A Advocacia-Geral da União poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;
- 9.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Advocacia-Geral da União;

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 10.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Contratada deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- 10.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 10.4. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 deste Termo de Referência:
- 10.4.1. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- 11.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 11.2.1. advertência;
- 11.2.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, ate o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- 11.2.3. multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado,

no caso de inexecução total do contrato;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.1. e 11.2.1. poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 11.2.2. e 11.2.3., facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos materiais fornecidos pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais;

12.2. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação, em horário bancário, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

12.3. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

12.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência contada a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2010.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

14.2. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

14.2.1. Atestado de capacidade técnica.

14.3. Na fase de análise das propostas, a Advocacia-Geral da União - AGU poderá solicitar da(s) empresa(s) a apresentação de modelos/amostras, acompanhadas das especificações básicas dos produtos;

14.4. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União - AGU até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

14.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

14.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro;

14.7. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Pregoeiro, no Setor Indústrias Gráficas – Quadra 06, Lote 800, Ed. Sede AGU, Sala da Coordenação de Licitações e Contratos, ou por e-mail à cpl.sg@agu.gov.br.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO I-A

ORDEM DE SERVIÇO

	<p>ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SECRETARIA-GERAL</p> <p>SIG - Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede da AGU, 1º Andar – Sala 108-C CEP: 70610-460 – Brasília - DF</p> <p>3105-8801/8616 diseg.cglog@agu.gov.br</p>	
DESTINATÁRIO: ENDEREÇO: FONE: FAX:		
ORDEM DE SERVIÇO Nº XXX (XX/XX/200X)		
SETOR SOLICITANTE:	<table border="1"><tr><td>XXXX</td></tr></table>	XXXX
XXXX		
UNIDADE GESTORA:	<table border="1"><tr><td>XXXXXXX</td></tr></table>	XXXXXXX
XXXXXXX		
<p>Solicitamos a Vossa Senhoria a gentileza de providenciar a confecção de carimbos conforme modelos e quantidades abaixo especificados.</p>		

 ASSINATURA E CARIMBO
 FISCAL DO CONTRATO



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 SECRETARIA-GERAL**

ANEXO I-B

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DATA: _____/_____/_____

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

CNPJNº: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE(nomes de nº): _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

CORREIO ELETRÔNICO: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE ESTIMADA 12 MESES	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Carimbo confeccionado em fotopolymero, com base em madeira, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	300		
02	Carimbo em fotopolymero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.	200		
03	Carimbos em fotopolymero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 15cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	100		
04	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola,	300		

	medindo 2,4cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.			
05	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 1,50cmx7,5cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	100		
06	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50		
07	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,20cmx3,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50		
08	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	500		
09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,10cmx2,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	200		
10	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	200		
11	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	80		
12	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50		
13	Carimbo automático datador , conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, EM BRANCO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	50		
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.	20		
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	10		
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.	20		
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.	200		
18	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático ,	100		

	medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.			
19	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	100		
20	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	30		
21	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	20		
22	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	80		
23	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	20		
24	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).	20		
25	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	150		
26	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.	30		
27	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	30		
28	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.	20		
29	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.	200		
30	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.	80		
31	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	100		
32	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	100		
33	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	30		
34	Refil de reposição para carimbo automático datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, LIQUIDADO, ARQUIVADO, ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	20		
SOMATÓRIO TOTAL R\$				



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

**ANEXO I-C
ORÇAMENTO ESTIMADO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDE ESTIMADA 12 MESES (A)	PREÇO UNITÁRIO (R\$) (B)	PREÇO TOTAL ANUAL (R\$) (A) x (B)
01	Carimbo confeccionado em fotopolímero, com base em madeira, medindo até 20cm ² , cobrado ao preço unitário.	300	3,00	900,00
02	Carimbo em fotopolímero, com base em madeira, medindo acima de 20cm ² até 50cm ² , cobrado ao preço unitário.	200	4,00	800,00
03	Carimbos em fotopolímero, com base em madeira, redondo ou oval, medindo acima de 5cm de diâmetro até 15cm de diâmetro, cobrados ao preço unitário.	100	4,00	400,00
04	Carimbo automático, acrílico, redondo, retrátil com mola, medindo 2,4cm de diâmetro, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	300	25,00	7.500,00
05	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 1,50cmx7,5cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	100	25,00	2.500,00
06	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 2,60cmx1,00cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50	16,00	800,00
07	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,20cmx3,20cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50	25,00	1.250,00
08	Carimbo automático, acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 3,80cmx1,40cm, parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	500	16,00	8.000,00

09	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,10cmx2,40cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	200	20,00	4.000,00
10	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 4,70cmx1,80cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	200	1800	3.600,00
11	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 5,80cmx2,20cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	80	20,00	1.600,00
12	Carimbo automático , acrílico, retangular, retrátil com mola, medindo 6,00cmx4,00cm , parte descritiva a ser confeccionada em fotopolímero, cobrado ao preço unitário.	50	30,00	1.500,00
13	Carimbo automático datador , conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, EM BRANCO, ARQUIVADO, EXECUTADO ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	50	35,00	1.750,00
14	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.	20	3,00	60,00
15	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	10	3,00	30,00
16	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.	20	3,00	60,00
17	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.	200	3,00	600,00
18	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.	100	3,00	300,00
19	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	100	3,00	300,00
20	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	30	3,00	90,00
21	Borracha (parte descritiva) para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	20	3,00	60,00
22	Borracha (parte descritiva) para carimbo 24automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	80	3,00	240,00
23	Carimbo datador, contendo 02(duas) colunas, com 09(nove) dígitos, de (0 a 9), referente aos dias, 01(uma) coluna referente aos meses e 04(quatro) colunas, com 09(nove) dígitos de (0 a 9), para a impressão do ano. Todas as colunas serão em sistema rotativo, com a finalidade de serem adequadas as datas de acordo com as necessidades.	20	15,00	300,00
24	Carimbo numerador, com 04 (quatro) colunas	20	15,00	300,00

	rotativas, com 09 (nove) dígitos, de (0 a 9).			
25	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,4cm de diâmetro, cobrado ao preço unitário.	150	8,00	1.200,00
26	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 1,50cmx7,50cm , cobrado ao preço unitário.	30	12,00	360,00
27	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 2,60cmx1,00cm , cobrado ao preço unitário.	30	12,00	360,00
28	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,20cmx3,20cm , cobrado ao preço unitário.	20	12,00	240,00
29	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 3,80cmx1,40cm , cobrado ao preço unitário.	200	12,00	2.400,00
30	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,10cmx2,40cm , cobrado ao preço unitário.	80	12,00	960,00
31	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 4,70cmx1,80cm , cobrado ao preço unitário.	100	12,00	1.200,00
32	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 5,80cmx2,20cm , cobrado ao preço unitário.	100	12,00	1.200,00
33	Refil de reposição para carimbo automático , medindo 6,00cmx4,00cm , cobrado ao preço unitário.	30	12,00	360,00
34	Refil de reposição para carimbo automático datador, conjugado com palavras de texto, acrílico, retangular, retrátil com mola, com caracteres de data em 4mm e palavras de texto tipo: PAGO, RECEBIDO, ENVIADO, CONFERIDO, CANCELADO AUTORIZADO, LANÇADO, LIQUIDADADO, ARQUIVADO, ANULADO, DIGITADO, cobrado ao preço unitário.	20	12,00	240,00
SOMATÓRIO TOTAL R\$				45.460,00



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010.

(nome e número da identidade do declarante)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2010.

.....

(representante legal)

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão nº xxx/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2010.

(representante legal do licitante, com identificação completa)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°...../2010

**CONTRATO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, E A EMPRESA
....., NA FORMA ABAIXO:**

A União, por meio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no SIG Quadra 6, Lote 800 - Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, representada pelo Secretário-Geral, **ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS**, nomeado pela Portaria nº 809/Casa Civil/PR, de 23 de julho de 2007, publicado no D.O.U. de 24 de julho de 2007, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 611/AGU, de 16.08.2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ com sede na _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor _____ portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____ e CPF nº _____, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo nº 00404.014860/2009-24, e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos: nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, (alterado pelo Dec. nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Dec. nº 3.784, de 6 de abril de 2001); nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de carimbos, refis e borrachas, para atendimento das unidades da Advocacia-Geral da União – AGU, em Brasília-DF, no decorrer do ano de 2010, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão nº 01/2010**, Processo nº 00404.014860/2009-24, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) comunicar formal e imediatamente à **CONTRATADA** qualquer anormalidade na execução do objeto adquirido, podendo sustar a entrega caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

- b) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**, bem como atestar as Notas Fiscais durante a vigência do Contrato;
- c) responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação.
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Entregar o(s) material(is) no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- b) Comunicar à Advocacia-Geral da União - AGU, através da Coordenação de Serviços Administrativos, por escrito, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento;
- c) Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- d) Assumir quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros quando estes tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento dos materiais, ou causados por seus empregados ou prepostos;
- e) Emitir até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a nota fiscal dos produtos fornecidos no decorrer do mês anterior, acompanhada de cópias das ordens de serviço, que serão entregues na DISEG/CGLOG/AGU;
- f) O fornecimento dos materiais quando em execução será acompanhado por servidor da DISEG/CGLOG/AGU, podendo o mesmo, recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com o especificado neste termo de referência;
- g) Não transferir a outrem os serviços objeto do contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;
- h) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**, inclusive o transporte;
- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31.12.2010.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ _____ (_____) estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do material, será efetuado, em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação, em horário bancário, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos materiais fornecidos pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao SICAF via **ON LINE**, com resultado favorável;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As faturas só serão liberadas, após o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2010, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR:

EMITIDA EM:

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas das unidades da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** atenderá aos pedidos da **CONTRATANTE**, considerados de rotina, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os pedidos solicitados em caráter de urgência deverão ser atendidos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os materiais serão fornecidos pela **CONTRATADA** não se admitindo recusa da parte daquela em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** não fica obrigada a contratar o fornecimento dos materiais na totalidade do valor e quantidade estimados.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os materiais serão solicitados através de Ordem de Serviço (Anexo I-A) assinada pelo Fiscal de contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A entrega deverá ser feita diretamente na Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União em Brasília-DF, localizada no SIG, Quadra 06, Lote 800, Sala 108-C, Ed. Sede AGU, no horário das 8h às 11 h e das 14h às 17h, de Segunda a Sexta feira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

Os materiais deverão ser aceitos, da seguinte forma:

- a. **Provisoriamente**, pela Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União - AGU, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência;
- b. **Definitivamente**, após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e conseqüente aceitação pela Divisão de Serviços Gerais da Advocacia-Geral da União - AGU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas nos subitens no Caput e na letra “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicadas concomitantemente com as letras “b” e “c” da Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

Para a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ _____

(_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 do Termo de Referência:

- a) A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as conseqüências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo

empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É assegurado à **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, inclusive os materiais, máquinas e aparelhos que se destinem à execução dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão da execução dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, caso venham causar à **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATANTE** estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2010.

Advocacia-Geral da União–AGU
CONTRATANTE

CONTRATADA